



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Cuidam os autos da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *buffet*, abrangendo as etapas de produção e distribuição das refeições, com disponibilização de mão de obra, materiais e utensílios necessários para a execução da atividade.

A análise acerca da regularidade do procedimento e da possibilidade de homologação foi realizada pela Assessoria Jurídica (id. 0138343), à luz das disposições contidas no inciso VI do art. 4º da Portaria/MPOG nº 306/2001 c/c o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993. No entanto, de acordo com o suscitado pela SUCOP (id. 0137443) e corroborado pela ASJUR no parecer já citado, a contratação se mostrou desvantajosa para a Administração, visto que o preço ficou muito acima do praticado atualmente por este órgão na parceria realizada com o Superior Tribunal de Justiça. Entendo, pois, conveniente e oportuno manter o repasse dos recursos àquele órgão por ser medida que se alinha de forma mais adequada aos princípios da Administração Pública.

REVOGO, portanto, o procedimento de Dispensa Eletrônica n. 12/2020, por razões de interesse público devidamente comprovado nestes autos, e DETERMINO a manutenção da pareceria firmada com o STJ.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**,
Secretária-Geral, em 04/08/2020, às 18:51, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0138352** e o código CRC **1208DE37**.